



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 1.704/2011**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL E  
DO REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS,  
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto  
de Lei nº 082/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional e do Reaproveitamento das Águas, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

**Art. 2º** – Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – conservação:** o conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;

**II – uso racional das águas:** o conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;

**III – água potável:** aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, não oferecendo riscos à saúde;

**IV – desperdício de água:** o volume de água potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;

**V – reaproveitamento das águas:** o processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;

**VI – Serviço de Abastecimento Público de Água:** o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;

**VII - fonte alternativa:** o local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para o consumo humano; e,

**VIII – águas servidas:** as águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.

Segue f.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.704/2011

Fl. 02

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSERVAÇÃO E DO USO RACIONAL DA ÁGUA**

**Art. 3º** – A conservação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas:

- I** – o controle da ocupação urbana;
- II** – o controle da poluição de córregos, arroios e açudes;
- III** – a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício; e
- IV** – a coleta e o tratamento de esgotos.

**Art. 4º** – O uso racional das águas implica combate ao comprometimento dos mananciais e ao desperdício e compreende, principalmente:

**I** – o desenvolvimento e a disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;

**II** – a individualização da medição do consumo de água;

**III** – a correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância;

**III** – a intensificação da fiscalização relativa a ligações irregulares ou clandestinas na rede de água e em ramais, assim como a fraudes nos hidrômetros; e,

**IV** – a progressiva substituição dos hidrômetros convencionais e a implantação de medição computadorizada, com telemetria, para o acompanhamento do consumo.

**Art. 5º** – Para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:

**I** – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

**II** – chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga; e,

**III** – torneiras com arejadores.

**Parágrafo Único** – Nos condomínios, além dos equipamentos para o combate ao desperdício de água, serão instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água consumido.

**Art. 6º** – Os sistemas hidráulico e sanitário das edificações, construídas a partir de 20 de março de 2012, deverão ser projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos seus habitantes.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.704/2011

Fl. 03

**CAPÍTULO III  
DO REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS**

**Art. 7º** – O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água potável, aumentando as condições de atendimento e reduzindo a possibilidade de escassez.

**Art. 8º** – As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

- I** – a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas; e,
- II** – a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas.

**Art. 9º** – A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

§ 1º – Todas as edificações, iniciadas após 15 de dezembro de 2012, já serão projetadas com a previsão de uma cisterna ou tanque para a captação da água das chuvas.

§ 2º – As edificações construídas antes de 15 de dezembro de 2012 terão que se adaptar ao previsto no caput deste artigo até 16 de dezembro de 2016.

**Art. 10** – As águas servidas poderão ser captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

**Parágrafo Único** – O regulamento desta Lei definirá parâmetros e procedimentos visando à economicidade das edificações e à viabilidade técnica para atender ao disposto no “caput” deste artigo.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** – No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

**Art. 12** – O Poder Público poderá cadastrar as edificações que aderirem ao Programa de Conservação e Uso Racional e Reaproveitamento das Águas para fins de estudos referentes a incentivos.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.704/2011

Fl. 04

**Art. 13** – Na regulamentação do Programa de Conservação e Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, serão ouvidos, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** – A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas, com vista à aprovação dos projetos, visando à viabilidade técnica nos termos do parágrafo único do Art. 10 desta Lei.

**Art. 14** – O não-cumprimento do disposto nesta Lei implicará em negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

**Art. 15** – O § 2º do Art. 41 da Lei Municipal nº 426, de 6 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º – Não serão permitidas, na área urbana e nos povoados servidos por rede de abastecimento de água, a abertura e/ou manutenção de cisternas ou tanques para a captação da água das chuvas para consumo humano.”

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 15 de dezembro de 2011.



**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se